



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI

Nº 175/2009

ESTABELECE A DESOBRIGAÇÃO DO PAGAMENTO DE TARIFA NA FALTA DE TROCO NOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO.

AUTORIA: Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; *FAV*
FINANÇAS E ORÇAMENTO; *FAV*
MÉRITOS TEMÁTICOS; *FAV*.
REPRESENTATIVA;

Incluído na Ordem do Dia	Em	14 / 12 / 2009
Pedido de Vistas <i>Deputado Eraldo Teodoro de Oliveira</i>	Em	14 / 12 / 2009
1ª Discussão e Votação	Em	22 / 02 / 2010
2ª Discussão e Votação	Em	23 / 02 / 2010
Aprovado em Redação Final	Em	23 / 02 / 2010
Promulgada	Em	— / — / —
LEI Nº <i>2562 / 2010</i>	Sancionada	Em 23 / 03 / 2010
Publicada no Órgão Oficial	Nº <i>1360</i>	Em 26 / 03 / 2010



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 2747/2009

Campo Mourão, 13/10/09 Horas 17:46

Crislaine
PROTOCOLISTA

PROJETO DE LEI Nº. 175 /2009.

ESTABELECE A DESOBRIGAÇÃO DO PAGAMENTO DE TARIFA NA FALTA DE TROCO NOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO.

O Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, respaldado no Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis I, apresenta o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º. Fica estabelecida a desobrigação do pagamento da tarifa para o usuário do Transporte Coletivo Urbano, quando ocorrer a falta de troco devido ao mesmo.

Parágrafo único. A responsabilidade da sonegação do troco aos usuários do Transporte Coletivo Urbano, recairá sempre sobre os empresários e nunca sobre os funcionários da Empresa que demanda este setor.

Art. 2º. Para efeitos da aplicação da presente Lei, o troco máximo é de R\$ 20,00 (vinte) reais.

Parágrafo único. A multa para a desobediência da presente Lei é de 100





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



(cem) Unidades Fiscais de Campo Mourão – UFCM, na primeira desobediência e tendo seu valor dobrado a cada reincidência.

Art. 3º. A empresa que explora o serviço de Transporte Coletivo Urbano deverá afixar plaqueta informando sobre a presente lei em lugar visível ao lado da catraca de cobrança.

Parágrafo único. A presente Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias após a data da sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, em 11 de setembro de 2009.


DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA
Vereador

/lq





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI 175/2009

O consumidor brasileiro tem um prejuízo anual de cerca de R\$ 350 milhões decorrente da falta de troco disponível no comércio. A estimativa faz parte de um levantamento coordenado pelo professor de Finanças Públicas da Universidade de Brasília (UnB), José Matias Pereira.

Para tentar amenizar o problema, desde o início do mês, o Banco Central do Brasil (BC) passou a disponibilizar kits de moedas e notas de menor valor para que agências bancárias repassem aos comerciantes.

Segundo Pereira, a pesquisa foi realizada pela internet e por meio de aplicação de questionários em pontos públicos da cidade de Brasília. Segundo ele, a perda com a falta de troco foi calculada com base nos valores que deixam de circular devido à convergência de preços não exatos, quando o 14,99 vira R\$ 15. A pesquisa aponta para uma perda média anual de R\$ 2 por pessoa, com a falta de troco no comércio.

Pereira explica que, como os preços no País estão muito fracionados, os preços não exatos são utilizados como uma estratégia de vendas. "Isso causa um desconforto psicológico. Hoje não há constrangimento das pessoas em dizer "não tenho troco, você aceita bala?", afirma.

A falta de troco no transporte coletivo urbano, já gerou diversas discussões entre usuários e cobrador.

Para que não haja este constrangimento entre as partes, se faz necessário que a empresa disponibilize diariamente troco suficiente para os cobradores.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, em 11 de setembro de 2009.


DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

Vereador





A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

☒ *não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

☐ existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ *não há qualquer óbice.*

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)

☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ *não há qualquer óbice.*

☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

☐ a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes - art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 29 de Outubro de 2009.

ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br

DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

☒ Não

☐ Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO

☐ Já aprovada (167, I, a RI)

☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 28 de outubro de 2009.

DIONE CLÉI VALÉRIO DA SILVA

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº. 557 /2009.

REF: PROJETO DE LEI Nº. 175/2009

ORIGEM: VEREADOR DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

08
Ao DAL:
AS
COMISSÕES
PERMANENTES
16/11/09
Adm. Jurídico

Senhor Vice - Presidente,

Considerando a competência atribuída a este órgão pelo artigo 18 e incisos da Resolução 32/92, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira propõe Projeto de Lei, protocolizado sob o nº. 175/2009, exposto em 04 (quatro) artigos, que “**estabelece a desobrigação do pagamento de tarifa na falta de troco nos serviços de transporte coletivo**”.

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 13 de outubro de 2009. Em 28 de outubro de 2009 o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou a inexistência de legislação municipal ou material disponível sobre a matéria, e quanto à prejudicialidade, não havia qualquer óbice.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROTOCOLO Nº 2731 /2009

CAMPO MOURÃO 11/11/09 HORA 16:39

PROTOCOLISTA

G
Quanda



A Divisão Legislativa certificou em 29 de outubro a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto, e quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.

Em 29 de outubro de 2009, o presente Projeto de Lei é encaminhado para análise desta Assessoria Jurídica.

É o relatório.

II – DO PARECER

A iniciativa tem o objetivo de proporcionar aos usuários do serviço de transporte coletivo o direito de não realizar o pagamento da passagem quando não houver troco disponível.

Em apreciação, salvo melhor juízo, certifica-se não haver óbice à tramitação do Projeto de Lei em tela.

Portanto, esta Assessoria Jurídica se manifesta favorável à tramitação do aludido Projeto de Lei.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 11 de novembro de 2009.

Valter Francisco da Silva

Assessor Jurídico
Oab/Pr – 29.391

Quanda



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

BANCADA DO PP



PROJETO DE LEI Nº 175/2009.

AUTORIA: VEREADOR Dr. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

Enviado à COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Relator Vereador Isidoro Moraes

Vem para parecer o Projeto de Lei nº. 175/2009, protocolizado sob nº. 2747 em data de 18 de novembro de 2009, que **"ESTABELECE A DESOBRIGAÇÃO DO PAGAMENTO DE TARIFA NA FALTA DE TROCO NOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO"**.

VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão pronunciar-se quanto os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa do referido Projeto de Lei.

Pode-se então verificar que não há vício de inconstitucionalidade na proposta, bem como, foram atendidos os pressupostos constitucionais e regimentais para sua apresentação e apreciação.

Assim, nada mais havendo a opinar **Voto favoravelmente** à tramitação do aludido Autógrafo de Lei.

Sala da Comissão Permanente de Legislação e Redação do Poder Legislativo do Município de Campo Mourão, em 30 de novembro de 2009.


ISIDORO MORAES
Relator


ADEMIR FRANCO DE LIMA
Membro


SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Presidente

Quanda



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



PROJETO DE LEI Nº 175/2009

AUTORIA DO PODER EXECURIVO.

ENVIADO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: VEREADOR JOSÉ ROBETO VOIDELO

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, Projeto de Lei nº 175/2009, do Poder Executivo, que **ESTABELECE A DESOBRIGAÇÃO DO PAGAMENTO DE TARIFA NA FALTA DE TROCO NOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO**, o qual recebeu parecer favorável da Comissão de Legislação e Redação.

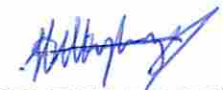
VOTO DO RELATOR:

O referido Projeto tem o objetivo de proporcionar aos usuários do serviço de transporte coletivo o direito de não realizar o pagamento da passagem quando não houver troco disponível.

No que respeita o aspecto financeiro e orçamentário é plenamente possível, estando em perfeitas condições para tramitação e considerando a legalidade manifestamos o nosso **VOTO FAVORÁVEL** ao presente Plano de Lei.

SALA DAS SESSÕES, 02 de dezembro 2009.


JOSÉ ROBETO VOIDELO
Relator


HELTON BORGES

/LM.


DR. SAUL ANTONIO SACHETTI

Guanda



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 518 - 5080 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: vereadoredoelrocha@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
www.edoelrocha.blogspot.com
Bancada do Partido Democrático Trabalhista - PDT



PROJETO DE LEI N.º 175/2009

AUTORIA DO VEREADOR: DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS

RELATOR: VEREADOR EDOEL ROCHA

RELATÓRIO:

Em apreciação nesta Comissão, o Projeto de Lei n.º 175/2009, o qual –
“ESTABELECE A DESOBRIGAÇÃO DO PAGAMENTO DA TARIFA NA FALTA DE
TROCO NOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO”.

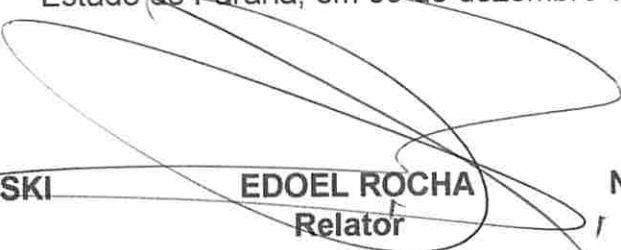
VOTO DO RELATOR:

O Projeto em tela visa garantir o direito aos usuários do transporte coletivo urbano de não pagar a tarifa quando ocorrer falta de troco, o qual terá para os efeitos de aplicação da presente, o valor de máximo de R\$ 20,00 (vinte reais).

Assim sendo, manifestamos o **VOTO FAVORÁVEL** para a presente proposição.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 09 de dezembro de 2009.


PROF. JOSÉ POCHAPSKI
Presidente


EDOEL ROCHA
Relator


NELITA RIACENTINI
Membro

Quanda



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

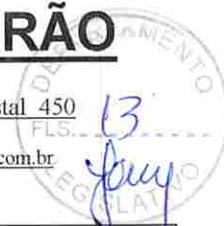
Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROTOCOLO Nº 2747/2009	PROJETO DE LEI Nº 175/2009
------------------------	----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
30/11/2009	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
07/12/2009	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
08/12/2009	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
22/02/10	Projeto	APROVADO		REJEITADO		
23/02/10	Projeto	APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



NOME	F	C	A
Ademir Pezão	✓		
Edoel Rocha	✓		
Dr. Eraldo			
Helton Borges	✓		
Isidoro Moraes	✓		
José Pochapski	✓		
Beto Voidelo	✓		
Nelita	✓		
Saul	✓		
Sidnei	✓		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	✓		
Edoel Rocha	✓		
Dr. Eraldo			
Helton Borges	✓		
Isidoro Moraes	✓		
José Pochapski	✓		
Beto Voidelo	✓		
Nelita	✓		
Saul	✓		
Sidnei	✓		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



CONSULTORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Parecer ao Projeto de Lei nº. 175/2009 - ESTABELECE A DESOBRIGAÇÃO DO PAGAMENTO DE TARIFA NA FALTA DE TROCO NOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO

Autoria: Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira.

Atendendo determinação da Resolução nº. 32/92 em seu artigo 26 c/c o art. 204 do Regimento Interno, cabe - me aduzir o que segue:

REDAÇÃO FINAL:

01) Nenhuma correção a fazer.

Campo Mourão, 25 de fevereiro de 2010.

Amanda P. da Silva.
Amanda Helena da Silva
Consultora Técnica Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº. 175/2009
De 1º de março de 2010.

16
FLS.
16

ESTABELECE A DESOBRIGAÇÃO DO PAGAMENTO
DE TARIFA NA FALTA DE TROCO NOS SERVIÇOS
DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná,
aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica estabelecida a desobrigação do pagamento da tarifa para o usuário do Transporte Coletivo Urbano, quando ocorrer a falta de troco devido ao mesmo.

Parágrafo único. A responsabilidade da sonegação do troco aos usuários do Transporte Coletivo Urbano, recairá sempre sobre os empresários e nunca sobre os funcionários da Empresa que demanda este setor.

Art. 2º. Para efeitos da aplicação da presente Lei, o troco máximo é de R\$ 20,00 (vinte) reais.

Parágrafo único. A multa para a desobediência da presente Lei é de 100 (cem) UFCM - Unidades Fiscais de Campo Mourão, na primeira desobediência e tendo seu valor dobrado a cada reincidência.

Art. 3º. A empresa que explora o serviço de Transporte Coletivo Urbano deverá afixar plaqueta informando sobre a presente lei em lugar visível ao lado da catraca de cobrança.

Parágrafo único. A presente Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias após a data da sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 1º de março de 2010.


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



Ofício nº 285/10-GAB/PRES.

Campo Mourão, 26 de fevereiro de 2010.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência os Projetos de Lei abaixo relacionados, analisados e aprovados em Plenário:

- 85/09 – “Dispõe sobre a criação da DIRETRAN – Diretoria de Trânsito, da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI, do Fundo Municipal de Trânsito, do Conselho Municipal de Trânsito – CONSTRAN e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal;
- 150/09 – “Regulamenta o Artigo 188, § 3º, da Lei Orgânica do Município que dispõe sobre a gratuidade dos transportes coletivos urbanos no Município de Campo Mourão às pessoas com deficiência e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal;
- 166/09 – “Denomina ‘Doutor Carlos Boenig’ o Prédio da Unidade de Saúde 24 Horas”, de autoria do Vereador José Pochapski;
- 175/09 – “Estabelece a desobrigação do pagamento de tarifa na falta de troco nos serviços de transporte coletivo urbano”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 177/09 – “Institui a Cavalgada Municipal de São José”, de autoria do Vereador Edoel Rocha;
- 191/09 – “Altera a redação do Artigo 11 da Lei nº 776, de 28 de outubro de 1992, que ‘dispõe sobre o serviço de automóveis de aluguel no Município de Campo Mourão e dá outras providências’”, de autoria do Executivo Municipal;
- 09/10 – “Altera a alínea ‘c’ e acresce a alínea ‘d’ ao inciso V do art. 1º da Lei nº 844 de 23 de dezembro de 1993, que ‘Fixa o perímetro urbano da cidade de Campo Mourão e outros dispositivos correlatos’”, de autoria do Poder Executivo;
- 13/10 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.087.710,76 (um milhão, oitenta e sete mil, setecentos e dez reais e setenta e seis centavos), no vigente orçamento do Poder Legislativo que compõe o orçamento geral do Município de Campo Mourão para o exercício financeiro de 2010”, de autoria do Executivo Municipal.

Respeitosamente,

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – PR
/ppo

Edição nº 1360 de 26 / março / 2010.

Página nº - 03- .

LEI N. 2562

De 23 de março de 2010.

Estabelece a desobrigação do pagamento de tarifa na falta de troco nos serviços de transporte coletivo urbano.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica estabelecida a desobrigação do pagamento da tarifa para o usuário do Transporte Coletivo Urbano, quando ocorrer a falta de troco devido ao mesmo.

Parágrafo único. A responsabilidade da sonegação do troco aos usuários do Transporte Coletivo Urbano, recairá sempre sobre os empresários e nunca sobre os funcionários da Empresa que demanda este setor.

Art. 2º Para efeitos da aplicação da presente Lei, o troco máximo é de R\$ 20,00 (vinte) reais.

Parágrafo único. A multa para a desobediência da presente Lei é de 100 (cem) UFCM - Unidades Fiscais de Campo Mourão, na primeira desobediência e tendo seu valor dobrado a cada reincidência.

Art. 3º A empresa que explora o serviço de Transporte Coletivo Urbano deverá afixar plaqueta informando sobre a presente lei em lugar visível ao lado da catraca de cobrança.

Parágrafo único. A presente Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias após a data da sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 23 de março de 2010

Nelson José Tureck - Prefeito Municipal
José Carlos Severino - Procurador-Geral



75/09



Campo Mourão

Pólo Brasileiro de Alimentos



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 1360/2010

DE 26/03/2010

LEI N. 2562

De 23 de março de 2010.

Estabelece a desobrigação do pagamento de tarifa na falta de troco nos serviços de transporte coletivo urbano.



O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica estabelecida a desobrigação do pagamento da tarifa para o usuário do Transporte Coletivo Urbano, quando ocorrer a falta de troco devido ao mesmo.

Parágrafo único. A responsabilidade da sonegação do troco aos usuários do Transporte Coletivo Urbano, recairá sempre sobre os empresários e nunca sobre os funcionários da Empresa que demanda este setor.

Art. 2º Para efeitos da aplicação da presente Lei, o troco máximo é de R\$ 20,00 (vinte) reais.

Parágrafo único. A multa para a desobediência da presente Lei é de 100 (cem) UFCM - Unidades Fiscais de Campo Mourão, na primeira desobediência e tendo seu valor dobrado a cada reincidência.

Art. 3º A empresa que explora o serviço de Transporte Coletivo Urbano deverá afixar plaqueta informando sobre a presente lei em lugar visível ao lado da catraca de cobrança.

Parágrafo único. A presente Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias após a data da sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 23 de março de 2010

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

José Carlos Severino
Procurador-Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL, 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ MF nº 75904524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br